



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025



“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 15 de 17 de dezembro de 2024, que Institui a Planta de Valores Genéricos de Metro Quadrado de Terrenos e Edificações no Município de Monteiro Lobato”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 40, II da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 15, de 17 de dezembro de 2024, que instituí no âmbito do Município de Monteiro Lobato, a Planta de Valores Genéricos Imobiliários para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 19 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
DESCONTO POR FATOR DE GLEBA

Área Mínima (m²)	Área Máxima (m²)	Fator de Gleba
1	500	1,00
501	1.000	0,48
1.001	2.000	0,32
2.001	5.000	0,16
5.001	10.000	0,14
10.001	20.000	0,12
20.001	30.000	0,10
30.001	40.000	0,08
40.001	50.000	0,07
50.001	100.000	0,04
100.001	500.000	0,02
> 500.000		0,01

FATOR DE SITUAÇÃO

Situação	Fator de Situação
Esquina	1,1
Meio da quadra	1



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores**

Vimos à elevada presença de Vossa Excelência e eminentes pares, para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o Anexo III da Lei Complementar nº 15/2024, de 17 de dezembro de 2024, que instituiu a Planta Genérica de Valores - PGV para cálculo do imposto imobiliário de terrenos e edificações dos imóveis do Município de Monteiro Lobato.

A alteração do Anexo III se dá no “**desconto de fator de gleba**”, que é necessária para adequar a base de cálculo do IPTU as características topográficas dos imóveis, principalmente em relação ao imposto territorial em função do tamanho das suas áreas, funcionando como um redutor no cálculo do valor do IPTU dos novos lotes que estão integrando à estrutura urbana do município, de forma a manter a razoabilidade monetária do imposto.

Esperamos contar com o indispensável apoio dos Ilustres Vereadores na apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteramos elevados protestos de estima e consideração.

Monteiro Lobato, 19 de fevereiro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal